

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 006.805/2012-4		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.		PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 54).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Pará.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2279/2014-Primeira Câmara - (Peça 38).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Iept/Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores	peça 24, p. 3.	9.3, 9.4, 9.5.
Miguel Benedito Costa dos Santos	peça 24, p. 2.	9.3, 9.4, 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2279/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Miguel Benedito Costa dos Santos	10/06/2014 - PE (Peça 48)	20/06/2014 - PA	Sim
Iept/Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores	10/06/2014 - PE (Peça 49)	20/06/2014 - PA	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 2279/2014-Primeira Câmara?	Sim
--	------------



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Iept/Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores e Miguel Benedito Costa dos Santos, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5. do Acórdão 2279/2014-Primeira Câmara **em relação aos recorrentes**;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D3/SERUR, em 15/08/2014.	Andrea Rabelo De Castro AUFC - Mat. 5655-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------